



Processo TC nº 03339/22

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Roberto Rivelino Mouzinho Coelho

**EMENTA: MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.** Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2021. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Remuneração do Presidente em desconformidade com o estabelecido na CRFB/88. **Julgamento regular.** Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação à atual gestão.

**ACÓRDÃO AC1 TC 00990/23**

### **RELATÓRIO**

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra** - exercício de 2021, de responsabilidade do Gestor Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO**

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, inclusive após análise da defesa, emitiu relatório de fls.219/232 concluindo pela permanência das seguintes eivas:



1. Despesa Orçamentária acima do limite fixado na CF resultando num excesso de R\$ 1.269,25<sup>i</sup>;
2. Remuneração do Presidente da Câmara em desconformidade com o disposto no art. 29, inciso VI da CF/88 resultando num excesso de R\$ 2.968,80.<sup>ii</sup>

### **PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL**

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este através do parecer da lavra do Procurador, Dr. Luciano Andrade Farias, em síntese, se manifestou nos seguintes termos:

a) Irregularidade das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, relativa ao exercício de 2021;

b) Imputação de débito ao referido gestor, no valor de R\$ 2.968,80, em razão do excesso remuneratório percebido;

<b>Discriminação</b>	<b>Valor R\$</b>
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	758.891,27
Base de cálculo (b)	10.823.171,70
Limite dos gastos (c) = 7%*b	757.622,02
<b>Acima do limite (d) = (c - a)</b>	<b>1.269,25</b>

i  
ii

<b>Remuneração do Ministro do STF (R\$)</b>	<b>Remuneração Estabelecida para o Presidente da Assembleia</b>	<b>20% da Remuneração do Ministro do STF (R\$)</b>
33.763,00	37.983,00	<u>6.752,60</u>

<b>Limite para o Presidente da Câmara (R\$)</b>	<b>Valor recebido (R\$)</b>	<b>Excesso recebido (R\$)</b>
<u>81.031,20</u>	84.000,00	<u>2.968,80</u>



Por fim, o gestor, no último dia 10, através do documento TC 39103/23 fez juntada da comprovação de recolhimento do valor percebido a maior, a título de remuneração.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

No tocante ao gasto com Despesa Orçamentária acima do limite fixado na CF, resultando num excesso de R\$ 1.269,25, entendo que, ante o valor pouco significativo, dita falha pode ser relevada, sem prejuízo de recomendação.

Quanto ao excesso de remuneração identificado, a comprovação do recolhimento efetuado pelo gestor é bastante para dar como sanada dita eiva.

Dito isto, à vista do pronunciamento da Auditoria, do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta, voto no sentido de que esta Câmara:

- a) Julgue regular as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, relativa ao exercício de 2021;
- b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Recomende ao gestor estrita observância aos ditames da Carta Magna de modo a evitar a repetição das eivas nas prestações de contas futuras.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03339/22 Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra - exercício de 2021, de responsabilidade do Gestor Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho, e

CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- a)** Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho;
- b)** Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c)** Recomendar à Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, de modo a evitar a repetição das eivas apontada nas prestações de contas futuras.

*Publique, registre-se e cumpra-se.*

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:45



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO